



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**EDITAL nº 590/ 2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 74/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)  
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL (DHS)**

**Bauru – SP**

**2024**



## Edital n.º 590/2024 Chamamento Público n.º 74/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 46.137.410/0001-80 e localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Bairro Vila Noemy, nesta cidade e Estado, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL, torna público o presente Edital de n.º 590/2024 de Chamamento Público n.º 74/2024, com o objetivo de selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento e execução de Serviço de Locação Social da Política Habitacional, por meio de Termo de Colaboração, de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016.

A Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) e o Conselho Municipal de Habitação (CMH), através de seus representantes legais, Rafaela Cristina Foganholi da Silva, Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 17.638, de 12 de julho de 2.024, e Paulo Roberto dos Santos Amaral, Presidente do Conselho Municipal de Habitação (CMH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução n.º 01/2013, publicada em Diário Oficial do Município do dia 31 de Agosto de 2013, tornam público o presente Edital de n.º 590/2024 de Chamamento Público n.º 74/2024, com o objetivo de selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento e execução de Serviço de Locação Social da Política Habitacional, por meio de Termo de Colaboração, de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016 e dispõem:

**CONSIDERANDO** que a dignidade humana é corolária do ordenamento jurídico brasileiro estampado no art. 1, inciso III da Constituição Federal de 1988, e que a erradicação da pobreza e das desigualdades é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, segundo o art. 3, inciso III da mesma Carta Magna.

**CONSIDERANDO** a importância do direito à moradia digna, consagrado na Constituição Federal em seu art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na



---

forma desta Constituição”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015);

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Cidade, na forma da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, especificamente em seu art. 2º, inciso I: “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o art. 203 da Constituição Federal que estabelece que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e destina-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal nº. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);

**CONSIDERANDO** que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.



**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no art. 2º, inciso III, determina, dentre outros preceitos, a cooperação entre os governos no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 11.124/2005, Art. 4, inciso I, alíneas a, b e c que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social colaciona entre seus princípios a “compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social”; a “moradia digna como direito e vetor de inclusão social” e a democratização, descentralização, controle social e transparência nos procedimentos decisórios”;

**CONSIDERANDO** a Instrução 01, de 22 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao primeiro e terceiro setor, e a prestação de contas dos recursos transferidos.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 1121, de 16 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprova as alterações na Instrução nº 1 de 2020.

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia é reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas, 1984) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, como elemento fundamental para um padrão de vida adequado;



**CONSIDERANDO** o Comentário Geral 04 do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, que caracteriza as dimensões várias do direito à moradia adequada, entre elas, “segurança legal da posse”, “disponibilidade de serviços”, “localização”, “adequação cultural”, “custo acessível”, “habitabilidade”, “acessibilidade”;

**CONSIDERANDO** a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) na data de -- de Setembro de 2022, que dispõe sobre a Comissão de Seleção composta por servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), e designa seus membros; sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração e sobre o Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, por meio de Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a demanda no Município de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em déficit habitacional;

**CONSIDERANDO** a importância em corroborar com a efetividade das legislações que pretendem proteger e dar fim à ausência de moradia, tendo como alternativa provisória e temporária, medida protetiva através da Locação Social;

**CONSIDERANDO** que a Locação Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia ligada ao princípio da dignidade do ser humano;

**CONSIDERANDO** que a concessão do benefício de Locação Social pode contribuir para a melhoria da situação e apoio da autonomia da família;

**CONSIDERANDO** que a questão é de extrema urgência, uma vez que ampara o cidadão em um momento de grande necessidade econômica.



**CONSIDERANDO** que a Locação Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana.

## I. DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em regime de mútua cooperação, executar o Serviço de Locação Social da Política Habitacional, através da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento está baseado nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme disposto no inciso XII, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## II. DO OBJETO

**Art. 2º** Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público do Serviço de Locação Social da Política de Habitação, acompanhamento Social e custos com a mudança em caráter emergencial e temporário às famílias previamente identificadas e qualificadas.

**§ 1º** – O benefício eventual e temporário, denominado “Locação Social”, é um auxílio provisório e estabelecido com tempo limitado e prazo estipulado sendo considerado, nesse caso, uma ação urgente e emergente com prazo pré estabelecido, que envolve diferentes estratégias de intervenção e gestão por parte do Poder Público com a finalidade de promover, de modo permanente, moradia para população de baixa renda oriunda das



comunidades do Jardim Europa, Jardim Yolanda e Ilha de Capri que serão beneficiadas pelas unidades habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida para a construção do Residencial Vila do Cerrado.

**§ 2º** – Constituem-se objetivos específicos da parceria o atendimento em caráter de urgência, as famílias previamente identificadas, nas comunidades do Jardim Europa, Jardim Yolanda e Ilha de Capri que não possuem alternativa própria de moradia no período de construção do Residencial Vila do Cerrado e a garantia do direito à moradia estabelecida na Constituição Federal, evitando a perpetuação de situações de vulnerabilidade e risco social.

**§ 3º** – A execução dos Serviço de Locação Social deverá obedecer aos princípios, diretrizes e orientações constantes nas Disposições Normativas do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

### **III. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO SOCIAL**

**Art. 3º** São diretrizes da Política Nacional de Habitação, as quais estão em consonância com a legislação vigente:

- a.** Adoção da premissa de que os cortes de linhas de pobreza e miséria baseados exclusivamente nos critérios de renda são insuficientes para determinar, com boa precisão, os limites e configurações dos programas de atendimento;
- b.** Definição de novos critérios que apontem as diferenças regionais e as desigualdades sócio-espaciais intra-urbanas da população beneficiária para melhor elegibilidade e atendimento de acordo com o perfil e especificidades da demanda;
- c.** Desenvolvimento de estudos e pesquisas destinados a estabelecer critérios que melhor traduzam a diferenciada realidade sócio-econômica das famílias objeto dos programas a serem patrocinados pela política pública;



d. Construção de indicadores multidimensionais, capazes de combinar os múltiplos determinantes das condições de necessidades habitacionais, por exemplo: renda familiar, renda familiar per capita, as condições de obtenção dessa renda, o custo de moradia na região onde vive a família e o porte do município.

**Parágrafo Único** – O caráter público da gestão do Serviço compreende o comando único das ações da Política de Habitação Social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

#### **IV. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 4º** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

**Parágrafo Único** – Para fins desse edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

- Entidade privada sem fins lucrativos (Associação ou Fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão





rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social **distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.**

## **V. DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 5º** O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposto pela Administração Pública que envolva transferência de recurso financeiro.

## **VI. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 6º** Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/15, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social.
- Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## VII. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 7º** Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

- a) Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção – **Anexo I.**
- b) Proposta de acordo com o objeto da parceria, conforme art. 19, incisos, I, II e III da Lei Federal 13.019/2014 – **Anexo II.**
- c) Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante – **Anexo III.**
- d) Declaração, sob pena da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público – **Anexo IV.**
- e) Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil (OSC) – **Anexo V.**
- f) Declaração em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho – **Anexo VI.**
- g) Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade – **Anexo VII.**
- h) Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo, 1 (um) ano de existência.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



- j) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).
- k) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito **Mo-biliário** com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).
- l) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito **Imo-biliário** com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débi-tos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no en-dereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- n) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações.
- o) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.
- p) Relação nominal atualizada de todos os integrantes da diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC), constando endereço completo, número e órgão expe-didor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físi-cas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e e-mail de cada um deles – **Anexo VIII**.
- q) Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC), aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou especificamente para assinar Termo de Colabora-ção ou instrumentos congêneres.
- r) Cópia de documento (água / luz / telefone) atualizada que comprove que a Orga-nização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.
- s) Cópia do documento atualizado que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- t) Declaração de Finalidade e Capacidade Técnica – **Anexo IX**.
- u) Declaração de não contratação/remuneração de servidor – **Anexo X**.



- v) Ofício referente a utilização de recurso na modalidade auxílio – **Anexo XI.**
- w) Plano de Trabalho elaborado pelo Departamento de Habitação Social – **Anexo XII.**
- x) Plano de Aplicação – **Anexo XIII.**
- y) Equipe de Referência do Serviço – **Anexo XIV.**

§ 1º - No que se refere às Certidões que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio. Em inexistindo prazo, reputar-se-ão as emitidas até 60 dias da data de sua emissão.

§ 2º - A documentação solicitada para celebração da parceria, deverá ser entregue nos prazos e condições específicas nesse edital, podendo o não cumprimento do mesmo desabilitar a Organização da Sociedade Civil (OSC).

## **VIII. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 8º** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de



Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## **IX. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 9º** O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, endereço – <http://www.bauru.sp.gov.br>, e Diário



Oficial do Município de Bauru (DOM), **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da apresentação das propostas**, conforme cronograma de datas estabelecidos no Capítulo XII, Art. 12, § 2º, TABELA 01.

## **X. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 10** Os documentos constantes do art. 7º deverão ser entregues e protocolizados no prazo estabelecido no cronograma de datas, no horário das 8h às 11h, e das 13h às 16h, conforme segue:

**Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN)**  
**Departamento de Habitação Social (DHS)**  
Comissão de Seleção  
Endereço: Rua Wenceslau Brás, nº 8-8 – Vila Souto

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes deverão entregar a documentação solicitada para análise em envelopes lacrados, numerados e devidamente identificados, contendo a identificação do Proponente.

- **ENVELOPE Nº 1** – Deverá conter no envelope lacrado, identificado com o nome do Proponente e do Serviço, 1 (uma) via da documentação dos itens **a ao g** do art. 7º, conforme modelo constante nos **anexos I ao VII**.

§ 2º - Após publicação no Diário Oficial do Município das Organizações da Sociedade Civil (OSC) **habilitadas na primeira etapa** pela Comissão de Seleção, essas deverão entregar de acordo com o cronograma de datas, o **ENVELOPE II**.

- **ENVELOPE Nº 2** – Deverá conter no envelope lacrado, identificado com o nome do Proponente e do Serviço, 1 (uma) via da documentação dos itens **h ao y** do art. 7º, conforme modelo constante nos **anexos VIII ao XIV**.

§ 3º - Os envelopes deverão estar identificados conforme segue:



<b>EDITAL Nº 000/2024</b>	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2024</b>
<b>ENVELOPE Nº</b>	
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC)	
Endereço (onde será executado o serviço ou programa)	
Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC)	
Serviço e/ou Programa pleiteado	

## **XI. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 11** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da Administração Pública destinada a processar e julgar as propostas do Chamamento Público, composta por servidores públicos, ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal, designados por Decreto Específico para essa finalidade.

§ 1º Para a realização do presente certame foi designada 1 (uma) Comissão de Seleção, por meio da Portaria nº 95/2024, ao qual realizará o processo de habilitação das propostas encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º Deverá se declarar impedido, **por escrito**, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



§ 4º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## XII. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 12** O presente processo de seleção e julgamento é composto de 02 (duas) fases, sendo:

- a) I – **Fase 01:** Análise da Proposta, Declaração de Ciência e Concordância e Declaração de experiência prévia.
- b) II – **Fase 02:** Análise do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Documentação Legal.

§ 1º A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de forma técnica e independente.

§ 2º A Comissão de Seleção terá o prazo conforme previsto na **TABELA 01** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

TABELA 01		
ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital n.º XXX/2024 que dispõe sobre o Chamamento Público nº XXX/2024.	08/10/2024 a 28/10/2024
02	Entrega e protocolização da documentação constante no Capítulo VII, Art. 7º, alíneas a ao g e do Capítulo X, Art. 10, § 1º - <b>ENVELOPE 01</b> - Anexos (I ao VII);	29/10/2024
03	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pelas Comissões de Seleção.	30/10/2024 a 01/11/2024
04	Divulgação do Resultado Preliminar das propostas	05/11/2024





	habilitadas pela Comissão de Seleção.	
<b>05</b>	Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da fase competitiva.	06/11/2024 e 07/11/2024
<b>06</b>	Análise do recurso pela Comissão de Seleção.	08/11/2024 e 11/11/2024
<b>07</b>	Homologação e Publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	12/11/2024
<b>08</b>	Convocação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas para entrega da documentação constante no Capítulo X, Art. 10, § 2º - <b>ENVELOPE 02.</b>	12/11/2024 a 13/11/2024
<b>09</b>	Regularização da documentação, se necessário.	14/11/2024

§ 3º As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 02.**

§ 4º As propostas, pleiteadas por Serviço, serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente certame.

§ 5º As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas com os seguintes critérios:

<b>TABELA 02</b>		
<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>I. Descrição da realidade objeto da parceria.</b>  <b>a) Diagnóstico habitacional e social do município, destacando as vulnerabilidades e riscos sociais. (0,0 ou 5,0 pontos)</b>  <b>b) Caracterização do perfil etário e socioeconômico do</b>	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  - Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)	<b>7,5</b>



<p>público-alvo do Serviço no município. <b>(0,0 ou 2,5 pontos)</b></p>		
<p><b>II. Adequação da proposta aos objetivos da Política de Habitação em que se insere a parceria.</b></p> <p>a) Descrever os objetivos do Serviço de acordo com as Disposições Normativas <b>(0,0 ou 5,0 pontos)</b></p> <p>* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</p>	<p><b>5,0</b></p>
<p><b>III. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante com execução de no mínimo 01 (um) ano.</b></p> <p>a) Comprovar experiência prévia idêntica na realização da atividade objeto da parceria <b>(5,0 pontos)</b></p> <p>b) Comprovar experiência prévia na realização de atividade de natureza semelhante ao objeto da parceria <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos)</p> <p>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</p>	<p><b>5,0</b></p>
<p><b>IV. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução</b></p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de</p>	<p><b>10,0</b></p>



<p><b>das ações.</b></p> <p><b>a) Coerência das ações a serem executadas, com indicação da periodicidade e/ou carga horária, conforme objetivos das Disposições Normativas. (0,0 ou 2,5 pontos)</b></p> <p><b>b) Estratégias para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. (0,0 ou 2,5 pontos)</b></p> <p><b>c) Mecanismos e instrumentos utilizados para envolver os usuários e trabalhadores do Serviço no planejamento das atividades propostas. (0,0 ou 2,5 pontos)</b></p> <p><b>d) Descrever ações com foco no desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030 da ONU, que estejam em execução ou a serem executadas nos anos de 2024/2025, (0,0 ou 2,5 pontos)</b></p>	<p>atendimento (2,5 pontos)</p>	
<p><b>V. Descrição dos impactos sociais esperados, instrumentos e indicadores que aferirão o cumprimento dos objetivos do serviço.</b></p> <p><b>a) Descrever os impactos sociais esperados, os instrumentos e os indicadores que serão utilizados. (0,0 ou 5,0 pontos)</b></p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p>	<p><b>5,0</b></p>
<p><b>VI. Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial, de acordo com as demandas dos usuários e alcance dos objetivos do serviço (quando acontece,</b></p>		<p><b>7,50</b></p>



<p><b>motivo e periodicidade).</b></p> <p>a) Descrição das estratégias e articulação com a rede socioassistencial. <b>(0,0 ou 2,5 pontos)</b></p> <p>b) Descrição das estratégias e articulação com as demais políticas públicas. <b>(0,0 ou 2,5 pontos)</b></p> <p>c) Descrição da articulação com as parcerias da rede solidária e/ou privadas e outros que qualifiquem o serviço. <b>(0,0 ou 2,5 pontos)</b></p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p>	
<p><b>VII. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</b></p> <p>a) Citar o valor global da proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço <b>(5,0 pontos)</b></p> <p>b) Não citar o valor global da proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço <b>(0,0 pontos)</b></p>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</p>	<p><b>5,0</b></p>
<p><b>VIII. Apresentação de Acessibilidade em espaços, equipamentos, bens ou serviços que contemplem espaços adaptados para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.</b></p> <p>a) Descrição das medidas de acessibilidade nos espaços físicos do Serviço. <b>(0,0 ou</b></p>	<p>- O não atendimento ou</p>	<p><b>5,0</b></p>



<b>2,5 pontos)</b> <b>b) Descrição dos equipamentos, mobiliários e bens que demonstrem acessibilidade. (0,0 ou 2,5 pontos)</b>	o atendimento insatisfatório (0,0).  - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>

§ 6º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos da metodologia de pontuação, sendo a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

§ 7º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

§ 8º Serão desclassificadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a vinte e cinco (25) pontos.
- b) não apresentarem a documentação comprobatória dos itens de referência solicitados.
- c) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (I), (II), (III) ou (IV); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



§ 9º No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV).

- a) Maior período de execução declarado “Experiência Prévia idêntica na realização da atividade objeto da parceria”.
- b) Maior nota no quesito “Coerência das ações a serem executadas, com indicação da periodicidade e/ou carga horária, conforme objetivos das Disposições Normativas”.
- c) Maior nota no quesito “Estratégias para o cumprimento das Metas numéricas, a serem atingidas”.
- d) Maior nota no quesito “Articulação da rede socioassistencial e intersetorial”
- e) Maior nota no quesito “Diagnóstico habitacional e social do município, destacando as vulnerabilidades e riscos sociais”.

§ 10 Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em ato público.

§ 11 Poderá o administrador público limitar o número de metas aderidos pelas Organizações da Sociedade Civil, haja vista o seu poder discricionário em Lei sempre que julgar conveniente, com anuência do conselho participativo, com vistas a isonomia, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a legalidade e a publicidade com a finalidade de atingir o bem comum e o interesse público.

### **XIII. DAS METAS**

**Art.13** As metas serão referenciadas considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município pelo Departamento de Habitação Social, podendo ser indicada a localização de instalação, visando à obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade do Serviço e as normativas técnicas dos mesmos.



## § 1º Serviço de Locação Social da Política de Habitação

**Meta:** 300 famílias / mês

**Per capita estimada:** R\$ 1.773,12

**Valor de referência estimado para a execução do serviço:** R\$ 6.383.232,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 531.936,00, prorrogáveis por mais 12 meses.

**Previsão de execução total do serviço:** 24 meses, com base no reajuste anual

**Valor de Implantação:** R\$ 53.193,68

A execução do serviço será distribuída em metas de 100 unidades para cada Organização da Sociedade Civil (OSC).

## XIV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 14** As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução em mútua cooperação do Serviço deverão apresentar proposta contendo as informações detalhadas no **Anexo II – Proposta para Celebração da Parceria**, devendo conter, no mínimo:

- I. Identificação da Organização da Sociedade Civil
- II. Identificação da Parceria Proposta
- III. Diagnóstico da realidade habitacional e social
- IV. Descrição das atividades a serem executadas
- V. Descrição das metas a serem atingidas
- VI. Descrição de medidas de Acessibilidade
- VII. Articulação com a rede socioassistencial e intersetorial
- VIII. Descrição dos Indicadores que aferirão as metas e impactos sociais esperados
- IX. Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas
- X. Valor Global
- XI. Desenvolvimento Sustentável



§ 1º As propostas (Anexo II), apresentadas no presente certame, deverão ser elaboradas e identificadas por Proponente e Serviço, em 1 (uma) via, conforme disposto no Art. 10 deste Edital, impressas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), assinada no original pelo(s) seu(s) representante legal(s).

§ 2º A apresentação de propostas nos termos deste Edital, vincula as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), Departamento de Habitação Social (DHS).

§ 3º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, complementação ou esclarecimentos.

## **XV. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 15** A Administração Pública divulgará o resultado de todas as fases do processo de seleção no Diário Oficial do Município (DOM), acessado por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)).

**Parágrafo Único** – O prazo para interposição de recurso referente ao resultado preliminar da fase competitiva do presente certame se inicia no dia posterior a sua publicação, conforme Capítulo XII, Art. 12, § 2º, TABELA 01.

## **XVI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 16** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, da Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.

§ 1º Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

§ 2º Os recursos deverão ser apresentados por meio físico, entregue na Secretaria de Planejamento (SEPLAN), sito a Rua Wenceslau Brás, nº 8-8, Vila Souto, em **en-**





**velope lacrado**, direcionado à Comissão de Seleção, devidamente identificado com os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do presente certame (número do Edital e Chamamento Público).

§ 3º A Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise dos recursos interpostos.

§ 4º A Comissão de Seleção, caso julgue necessário, poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise do recurso interposto.

§ 5º É assegurado as Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes solicitar cópia dos elementos dos autos de sua documentação entregue e avaliada, indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, através do e-mail [habitacaosocial@bauru.sp.gov.br](mailto:habitacaosocial@bauru.sp.gov.br).

§ 6º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida com o cronograma estabelecido no Capítulo XII, Art. 12, § 2º, TABELA 01 deste Edital. A motivação deve ser explícita, clara e consistente, podendo basear-se em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## **XVII. DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 17** Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar Plano de Trabalho conforme anexo XII, contendo o detalhamento das propostas submetidas e habilitadas na respectiva fase de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria nos planos.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá conter a discriminação pormenorizada para o Serviço, seus respectivos custos e informações capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados, afastando-se do alto nível de generalidade, por ser uma importante ferramenta de transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa TCESP nº 01/2020 atualizada pela Resolução nº 11/2021 e Comunicados TCESP nº 25 e 33/2023.

§ 3º O Plano de Trabalho do Serviço **deverá obrigatoriamente**, estar de acordo com o estabelecido nas Disposições Normativas e possíveis Informes Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

§ 4º O Plano de Trabalho deverá contemplar a **Equipe de Referência do Serviço** em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011 e nº 09/2014, que reconhecem as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como com as Disposições Normativas do Serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), garantindo a qualidade da oferta à população.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável e entregue no envelope II lacrado, 1(uma) via.



§ 6º A previsão de recursos para a verba auxílio conforme modelo constante no anexo XI, deverá estar de acordo com a especificidade do Serviço, no percentual máximo de até 5% (cinco) do valor total a ser repassado que deverá ser utilizado obrigatoriamente no primeiro quadrimestre do ano em exercício.

§ 7º Para fins de elaboração do Plano de Trabalho vinculado à proposta pleiteada, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

- a) A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias vigentes no período de execução do Termo de Colaboração e demais encargos sociais e trabalhistas.
- b) O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, em qualquer proporção em relação ao valor total da mesma, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

§ 8º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado demonstrando o custo, com detalhamento da natureza das despesas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa TCESP nº 01/2020 atualizada pela Resolução nº 11/2021 e Comunicados do TCESP nº 25 e 33/2023, atendendo as solicitações da Fase V do Sistema AUDESP.

§ 9º O Plano de Trabalho deve ser entregue em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do proponente, e em formato PDF em pendrive, devidamente assinado por seu representante legal e pelo técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, a ser entregue em envelope lacrado, conforme previsto no Art. 10 deste Edital.



§ 10 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, observadas as exigências previstas no edital, a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público, e as necessidades da política pública setorial, após essa etapa não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

§ 11 O Plano de Trabalho, **na descrição do Plano de Aplicação dos recursos**, deverá identificar o custeio a ser utilizado com recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, equipamento / material permanente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Municipal 13.751/2018.

§ 12 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração de parceria.

## **XVIII. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 18** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas às parcerias celebradas por meio do presente Edital, serão provenientes de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) vinculados a: **Função Programática 15.4514.0001.2.001, Natureza 3.3.50.39.00, Ficha 372 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Natureza 3.3.90.30.00, Ficha 375 (Material de Consumo) e Natureza 4.4.90.52.00, Ficha 386 (Equipamentos e Material Permanente)**, para o financiamento do serviço proposto em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.

§ 1º O valor total dos recursos disponibilizados para a execução das parcerias celebradas, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução do Serviço no exercício de 2025, serão indicados no orçamento do exercício seguinte.

§ 2º O valor total de recursos disponibilizados será de aproximadamente R\$ 12.766.464,00 para o exercício de 2024 e 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



## **XIX. DO RESULTADO FINAL**

**Art. 19** Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), findada todas as fases do processo de seleção das propostas, publicará o resultado final e respectiva classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Diário Oficial do Município (DOM) acessado por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru ([www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)).

§ 1º A divulgação do resultado final do presente certame segue o disposto no art. 12 desse Edital.

§ 2º O resultado final do presente certame **não gera direito** à Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria pleiteada.

§ 3º Na hipótese da Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada não atender aos requisitos exigidos nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33 e 34, a Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar parceria com a Administração Pública, não havendo Organização concorrente será aberto um novo Chamamento Público.

## **XX. DA VIGÊNCIA**

**Art. 20** A parceria a ser celebrada, por meio do Termo de Colaboração terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, sendo 12 meses de repasse e 01 mês para exaurimento da parceria, observado o artigo 40 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, **podendo ser prorrogada por interesse público e devidamente justificado mediante Termo Aditivo por mais um período de 12 meses**, conforme o Art. 21 do Decreto nº 8726 de 27 de Abril de 2016, Art.42 da Lei 13.019 de 2014, e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – A execução do Serviço, objeto do presente certame, no ano de 2024, compreenderá o período desde a data da assinatura do Termo de Colaboração até 31/12/2024 e no ano subsequente, de 01/01/2025 à 31/12/2025, conforme especificações estabelecidas no presente documento e no Termo de Colaboração



que será pactuado junto às Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas neste processo de seleção.

## **XXI. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 21** A Gestão da Parceria celebrada, por meio de Termo de Colaboração, será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Caberá ao Gestor da Parceria, a emissão de **parecer técnico de análise de prestação de contas** da parceria celebrada, bem como, as demais atribuições definidas pelo art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), designou por meio da Portaria nº 94/2024 publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 08/10/2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual se caracteriza como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos emitidos pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar parecer técnico de profissionais com especificidade na temática a ser dirimida.



## **XXII. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 22** O Serviço executado pela Rede Socioassistencial, os quais são objeto do presente certame para elaboração de parceria com a Administração Pública por meio de Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada.

**Parágrafo Único** – A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 94/2024 publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 08/10/2024, sendo composta por servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), é um órgão colegiado destinado a realizar o acompanhamento sistemático da execução do Serviço, realizado em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, visando à efetividade do objeto da parceria.

## **XXIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições referendados no Termo de Colaboração, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão do repasse, as quais serão atestadas pelo Gestor da Parceria, designado pela SEPLAN.

**§ 1º** No que se refere à prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio eletrônico, acessado pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.

([www2.bauru.sp.gov.br/finanças/emtidade/sistemadeprestacaodecaontasdoterceirosetor](http://www2.bauru.sp.gov.br/finanças/emtidade/sistemadeprestacaodecaontasdoterceirosetor)).

**§ 2º** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Plano de Trabalho.

§ 3º As prestações de conta deverão ser realizadas quadrimestralmente, devendo ser entregue até o dia 10 dos seguintes meses: maio, setembro e janeiro.

§ 4º Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Habitação (CMB), poderá solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) informações quanto ao repasse de recurso à Organização da Sociedade Civil (OSC).

§ 5º As informações apresentadas no Plano de Trabalho/Aplicação e inseridas pelo Órgão Gestor no Sistema do TCESP, estarão diretamente vinculadas ao Sistema de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bauru, atendendo as solicitações da Fase V do Sistema AUDESP.

## **XXIV. DAS SANÇÕES**

**Art. 24** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a Administração Pública poderá, garantindo o direito de defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

**a) Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b) Suspensão temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração





cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**c) Declaração de inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 46, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 3º As notificações emitidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação serão levadas em consideração na análise de chamamentos públicos futuros.

## **XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [habitacaosocial@bauru.sp.gpv.br](mailto:habitacaosocial@bauru.sp.gpv.br), para manifestação da Comissão de Seleção.

§ 1º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



§ 2º A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

§ 3º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público e/ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§ 4º O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 5º Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214/2015.

§ 6º Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

§ 7º É **obrigatória** à referência a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) em todos os materiais de divulgação vinculados ao objeto da parceria.

§ 8º Conforme disposto no Art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.



§ 9º Casos especiais e/ou omissos, não previsto no presente Edital, serão deliberados pela Comissão de Seleção do referido certame.

§ 10 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bauru para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

§ 11 Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **XXVI. DOS ANEXOS**

**Parágrafo Único** – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II	Proposta para Celebração da Parceria
Anexo III	Declaração de Experiência Prévia
Anexo IV	Declaração da não Ocorrência de Impedimentos
Anexo V	Declaração referente às Instalações e Condições Materiais
Anexo VI	Declaração referente às Obrigações Trabalhistas
Anexo VII	Declaração referente a não possuir no seu quadro de dirigente membro da Administração Pública
Anexo VIII	Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria
Anexo IX	Declaração de Finalidade e Capacidade Técnica
Anexo X	Declaração de Não Contratação/Remuneração De Servidor
Anexo XI	Ofício referente à utilização de recursos na modalidade Auxílio
Anexo XII	Plano de Trabalho
Anexo XIII	Plano de Aplicação
Anexo XIV	Equipe de Referência do Serviço conforme as Disposições Normativas
Anexo XV	Minuta do Termo de Colaboração (Subvenção e Auxílio)
Anexo XVI	Disposições Normativas



---

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil – OSC) está ciente, concorda com as disposições previstas no Edital nº 590/2024 Chamamento Público nº 74/2024, e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade, legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção conforme Lei Federal 13.019/2014 Art.34 nos Incisos II e III, e que as documentações pertinentes se encontram a disposição do Tribunal de Contas.

Bauru \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Representante legal da OSC**



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO II

### PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Importante: A proposta deverá estar adequada aos objetivos das Disposições Normativas em que se insere a parceria, devendo ser apresentadas contendo:

#### I – Identificação da Organização da Sociedade Civil

- 1.1 Nome da OSC
- 1.2 Endereço completo da sede
- 1.3 Nome da Unidade Executora
- 1.4 Endereço da Unidade Executora (onde será executado o serviço)
- 1.5 E-mail
- 1.6 Telefone
- 1.7 Site

#### II – Identificação da Parceria Proposta

- 2.1. O Serviço objeto da parceria
- 2.2. As metas quantitativas pleiteadas de acordo com o Edital
- 2.3. Descrever os objetivos do o Serviço de acordo com as Disposições Normativas

#### III – Diagnóstico da realidade habitacional e social do município

3.1 Descrever o Serviço, demonstrado causa e resultado entre a realidade e as atividades a serem desenvolvidas com os usuários, a família e a comunidade, tendo como parâmetro as Disposições Normativas, dados geográficos e institucionais e outras fontes oficiais, utilizadas para o levantamento de informações relevantes que beneficiem e demonstrem o diagnóstico **da realidade habitacional e social do município**, onde deverá detalhar sobre:



### **3.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria**

**Apresentação de breve diagnóstico habitacional e social, com descrição e análise que contenha:**

- a) Diagnóstico habitacional e social do município.
- b) Informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais.
- c) Caracterização do público-alvo do Serviço no município.
- d) Informações sobre o perfil etário e socioeconômico.

### **IV – Atividades a serem executadas levando em consideração os objetivos do Serviço.**

- a) Atividades a serem executadas, conforme objetivos das Disposições Normativas.
- b) Estratégias metodológicas a serem adotadas nas atividades citadas.
- c) Indicação da periodicidade das atividades citadas.
- d) Demonstrar o envolvimento dos usuários e trabalhadores do Serviço no planejamento das atividades propostas.

### **V – Estratégias para o cumprimento das Metas numéricas a serem atingidas.**

- a) Descrição das estratégias para cumprimento das metas na execução do Serviço.
- b) Capacidade de atendimento para cumprimento da meta considerando sua estrutura física e recursos humanos.
- c) Recursos materiais (bens e/ou equipamentos) para o desenvolvimento das metas do Serviço.
- d) Capacidade na captação por outras fontes de recursos para implementação do Serviço. Informar se houve contemplação de Projetos com recurso financeiro para implementação do Serviço, nos anos 2024 ou 2025 e anexar documento comprobatório.

**VI – Acessibilidade: Apresentação de espaços, equipamentos, bens ou serviços que contemplem espaços adaptados para pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida.**



- a) Descrição da acessibilidade nos espaços físicos do Serviço.
- b) Descrição dos equipamentos, mobiliários e bens que demonstrem acessibilidade.

**VII – Articulação da rede socioassistencial e intersetorial.**

- a) Descrição das estratégias e articulação com a rede socioassistencial de acordo com as demandas dos usuários.
- b) Descrição das estratégias e articulação com as demais políticas públicas de acordo com as demandas dos usuários.
- c) Descrição da articulação com as parcerias da rede solidária de acordo com as demandas dos usuários.
- d) Descrição das parcerias privadas e outros que qualifiquem o serviço.

**VIII – Indicadores de avaliação:** Descrição dos indicadores que aferirão o cumprimento dos objetivos do serviço e o impacto social esperado.

- a) Demonstração dos impactos sociais esperados.
- b) Demonstração dos indicadores.
- c) Demonstração dos instrumentos utilizados.

**IX – Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas**

- a) Ações a serem executadas, conforme objetivos das Disposições Normativas, preencher o quadro:

<b>Ação (Nome da Atividade)</b>	<b>Periodicidade e carga horária</b>	<b>Meta numérica</b>	<b>Prazo para execução</b>

- b) Descrever as estratégias e indicadores que aferirão o cumprimento das metas numéricas e prazos das ações elencadas no item a.
- c) Descrever mecanismos e instrumentos utilizados para envolver usuários e trabalhadores no planejamento e participação das ações propostas pelo serviço.



---

**X – Valor Global**

Citar o Valor Global da Proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço.

**XI – Desenvolvimento Sustentável**

Descrever ações com foco no Desenvolvimento Sustentável, conforme agenda 2030 da ONU, que estejam em execução ou a serem executadas nos anos de 2024/2025.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024

**Representante legal da OSC**

**Técnico Responsável**





---

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (do objeto ou semelhante)**

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando:

- I – O Serviço, Programa ou Projeto executado anteriormente;
- II – Período de experiência de execução no Serviço, Programa e Projeto;
- III – Usuários atendidos;
- IV – Meta atendida/executada;
- V – Objetivos e finalidades;
- VI – Impacto Social.

**Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

---

**Representante legal da OSC**



**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro que não há impedimentos para celebração do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ com o Poder Público, conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Edital nº 590/2024 Chamamento Público nº 74/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 08/10/2024, para cofinanciamento do Serviço \_\_\_\_\_ no exercício 2024.

**Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Atenciosamente,**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC



---

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES E  
CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_, possui instalações e condições materiais necessárias para execução do objeto da parceria, especialmente no que se refere a acessibilidade para pessoas com deficiência, pessoa idosa ou com mobilidade reduzida.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

**Representante legal da OSC**



---

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

**Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Atenciosamente,**

---

**Representante legal da OSC**



---

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO REFERENTE A NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO DE DIRIGENTE MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ não possui no seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Atenciosamente,**

---

**Representante legal da OSC**



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

NOME COMPLETO	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ÓRGÃO EXPE-DIÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

(Art.33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art.26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_. **Declaro** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" e Decreto Estadual nº 14.494/2016, art. 26, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou  
remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do  
Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que  
exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da  
Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de  
diretrizes orçamentárias.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC





---

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO XI

### OFÍCIO REFERENTE À UTILIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSO NA MODALIDADE AUXÍLIO

Senhora Secretária

Rafaela Cristina Foganholi da Silva

Em atenção ao Edital nº 590/2024 – Chamamento Público nº 74/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 08/10/2024, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_, referente ao cofinanciamento do exercício de 2024, vimos solicitar o valor de R\$ \_\_\_\_\_, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total a ser repassado, conforme disposto no Capítulo XVII do referido Edital de Chamamento Público, para ser utilizado na modalidade Auxílio, com o comprometimento da utilização do mesmo **impreterivelmente** até o mês de julho de cada ano da vigência.

**Obs.: A OSC deverá enviar ofício com manifestação em 03 vias, mesmo que não há interesse na utilização recurso.**

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC



**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## **ANEXO XII**

### **PLANO DE TRABALHO**

Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Serviço: \_\_\_\_\_

Exercício: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pela OSC: \_\_\_\_\_

#### **1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

(Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros de acordo com a proposta).

#### **2 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE HABITACIONAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO**

Deve constar o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas (de acordo com a Proposta apresentada).

**3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** (deverá ser realizada a descrição do serviço, devendo constar:)

3.1. Identificação (nome do serviço)

3.2. Usuários

3.3. Objetivo Geral

3.4. Meta de Atendimento

3.5. Período de funcionamento

3.6. Formas de Acesso

3.7. Operacionalização

3.8. Trabalho essencial ao serviço

3.9. Descrição das atividades



3.10. Impacto social esperado (indicadores / instrumentais)

3.11. Indicadores que aferirão as metas (relatórios/listas, visita in loco, encaminhamentos, pesquisa de satisfação do usuário etc.)

#### 4 - CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS - 2024											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Técnico Responsável

Representante legal da OSC



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO XIII

### PLANO DE APLICAÇÃO

#### 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

##### 1.1. - RECURSOS HUMANOS CONFORME AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Fonte de Recursos <u>Municipal</u>															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º salário	Rescisão	Férias	Demais Encargos (Identificar e Justificar)	

**Obs:** Não será permitido o pagamento de gratificação com o Repasse de Recurso Público.  
O pagamento de hora extra será permitido mediante justificativa autorizada pelo Órgão Gestor, que considerará a complexidade do serviço.  
Os profissionais que serão contratados via MEI deverão ser previstos no quadro referente a serviços de terceiros.

Fonte de Recursos <u>Próprios</u> (se houver):															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º salário	Rescisão	Férias	Demais Encargos (Identificar e Justificar)	

**1.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Fonte de Recurso: Municipal		
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

**1.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO**

Fonte de Recurso: Municipal		
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

**1.4. DESPESAS DE CAPITAL****1.4.1. AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente) utilizar até 5% do valor (um quadro por Serviço e programa pleiteado)**

Fonte de Recurso: Municipal				
Detalhamento unitário da natureza da despesa	Quantidade	Custo unitário	Mês de aquisição	Custo anual



## 2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 2.1 - RECURSOS HUMANOS

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

### 2.2 DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

(os profissionais contratados via MEI deverão ser previstos neste quadro como serviços de terceiros)

### 2.3 DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela

### 2.4 DESPESAS DE CAPITAL

#### 2.4.1 AUXÍLIO

Concedente											
1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela	7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela



**3 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ATIVIDADE	QUADRIMESTRE	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a Abril				
	Maio a Agosto				
	Setembro a Dezembro				
	Anual				

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

Técnico Responsável: \_\_\_\_\_



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO XIV

Equipe de Referência do Serviço conforme as Disposições Normativas

Quantidade	Profissional	Formação	Carga Horária semanal

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável





## ANEXO XV

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXXXX/2024

PROCESSO N.º

EDITAL N.º

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

RECURSOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -  
PMB

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

*Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC).*

Em XXXX de XXXXX de 2024, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por *Rafaela Cristina Foganholi da Silva*, Secretária Municipal de Planejamento, doravante denominado **MUNICÍPIO / ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO SOCIAL**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede sito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e pelo decreto nº 8726/2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2.024, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal



de Bauru, destinados para a execução do Serviço de Locação Social da Política de Habitação, acompanhamento Social e custos com a mudança em caráter emergencial e temporário às famílias previamente identificadas e qualificadas, conforme diretrizes estabelecidas pelas Disposições Normativas da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social (Anexo XVI), bem como de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo XII).

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

2.1 Compor a Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes, não obstante ser um serviço executado pela Secretaria de Planejamento – Departamento de Habitação Social.

2.2 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

2.3 Zelar pela boa qualidade das ações junto ao serviço prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

2.4 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de despesas.

2.5 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.6 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, como órgão financiador do serviço nos meios de comunicação, materiais de divulgação, homepage, veículos adquiridos com os recursos públicos e



placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam nenhum vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI nº 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, contendo a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015.

2.13 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, bem como ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

2.14 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;



2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2024-2025, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta, através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações do Município**

Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº XXXX de XX de XXXX de 2024 objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Colaboração.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil (OSC) adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas



realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Financiamento**

4.1 O Município / Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, destinará o valor total de R\$ 6.383.232,00 por 12 meses, vinculado a: Função Programática 15.4514.0001.2.001, Natureza 3.3.50.39.00, Ficha 372 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Natureza 3.3.90.30.00, Ficha 375 (Material de Consumo) e Natureza 4.4.90.52.00, Ficha 386 (Equipamentos e Material Permanente), para o financiamento do serviço proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 renunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) não utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, o saldo deverá ser restituído Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do serviço proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 13.751 de 20 de abril de 2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura. ([www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual](http://www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual)).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município / Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Prestação de Contas**

6.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.

II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Colaboração, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente junto ao Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada



de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VII- O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

[www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor](http://www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

6.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- I. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- II. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- IV. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- V. Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VI. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.



- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Vigência**

8 A parceria a ser celebrada, por meio do Termo de Colaboração terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, sendo 12 meses de repasse e 01 mês para exaurimento da parceria, observado o artigo 40 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, podendo ser prorrogada por interesse público e devidamente justificado mediante Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, conforme o Art. 21 do Decreto nº 8726 de 27 de Abril de 2016, Art.42 da Lei 13.019 de 2014, e disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA NONA** **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Rescisão**

10 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.





---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Foro**

11 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, XX de XXXXXX de 2024.

---

RAFAELA FOGANHOLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

---

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX / 2024**

**OBJETO:** Serviço de Locação Social

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI nº 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXXX de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)

Celular (14)

CEP:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsável legal**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)

Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s): (14)

Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo:

CPF: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXXXX/2024**

**PROCESSO N.º**

**EDITAL N.º**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º**

**RECURSOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -  
PMB**

*MODALIDADE: AUXÍLIO*

***Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC).***

Em XXXX de XXXXX de 2024, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por *Rafaela Cristina Foganholi da Silva*, Secretária Municipal de Planejamento, doravante denominado **MUNICÍPIO / ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO SOCIAL**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede sito a XXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e pelo decreto nº 8726/2016, alterado pelo Decreto Federal nº 11.948/2024 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2.024, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal de Bauru, destinados para a execução do Serviço de Locação Social da Política de Habitação, acompanhamento Social e custos com a mudança em caráter emergencial e temporário às famílias previamente identificadas e qualificadas, conforme diretrizes estabelecidas pelas Disposições Normativas da Secretaria



Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social (Anexo XVI), bem como de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo XII).

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

2.1 Compor a Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes, não obstante ser um serviço executado pela Secretaria de Planejamento – Departamento de Habitação Social.

2.2 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016.

2.3 Zelar pela boa qualidade das ações junto ao serviço prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

2.4 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de despesas.

2.5 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.6 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, como órgão financiador do serviço nos meios de comunicação, materiais de divulgação, homepage, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração em conta bancária específica da parceria, em instituição



financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam nenhum vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI nº 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, contendo a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015.

2.13 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, bem como ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

2.14 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.



2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 2024-2025, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta, através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações do Município**

Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº XXXX de XX de XXXX de 2024 objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Colaboração.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil (OSC) adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.



## **CLÁUSULA QUARTA** **Do Financiamento**

4.1 O Município / Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, destinará o valor total de R\$ 6.383.232,00 por 12 meses, vinculado a: Função Programática 15.4514.0001.2.001, Natureza 3.3.50.39.00, Ficha 372 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Natureza 3.3.90.30.00, Ficha 375 (Material de Consumo) e Natureza 4.4.90.52.00, Ficha 386 (Equipamentos e Material Permanente), para o financiamento do serviço proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 renunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) não utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, o saldo deverá ser restituído Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do serviço proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 13.751 de 20 de abril de 2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura. ([www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual](http://www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual)).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município / Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação Social, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Prestação de Contas**

6.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.

II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Colaboração, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente junto ao Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VII- O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.



**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

[www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor](http://www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

6.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- VII. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- VIII. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- IX. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- X. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- XI. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- XII. Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- XIII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- IV. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- VI. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.
- VII. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade



Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Vigência**

8 A parceria a ser celebrada, por meio do Termo de Colaboração terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, sendo 12 meses de repasse e 01 mês para exaurimento da parceria, observado o artigo 40 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, podendo ser prorrogada por interesse público e devidamente justificado mediante Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, conforme o Art. 21 do Decreto nº 8726 de 27 de Abril de 2016, Art.42 da Lei 13.019 de 2014, e disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Rescisão**

10 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro**

11 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Bauru, XX de XXXXXX de 2024.

---

RAFAELA FOGANHOLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

---

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX / 2024**

**OBJETO:** Serviço de Locação Social

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

e) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

f) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Instrução nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16 / SEI nº 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022.

g) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

h) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXXX de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)

Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsável legal**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)

Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

CEP:

Bauru - SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s): (14)

Celular (14)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo:

CPF: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO XVI

### DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL

**Suéllen Silva Rosim**  
Prefeita Municipal

**Rafaela Cristina Foganholi Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Rosa Maria Otuka Barbosa Pereira**  
Diretora de Departamento de Habitação Social

**Priscila Medina Pitta de Souza**  
Diretora Divisão de Habitação Social



- **Nome:** Serviço de Locação Social
- **Unidade:** Organizações da Sociedade Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) – Departamento de Habitação Social
- **Descrição:**

A Habitação Social no Brasil é regulamentada por um conjunto de legislações e Políticas Públicas que visam assegurar o direito à moradia digna para a população de baixa renda. A base legal para a Habitação Social no país encontra-se na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 6º, reconhece a moradia como um direito social fundamental. A regulamentação desse direito é reforçada pela Lei nº 11.124 de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), responsável pela coordenação e financiamento das políticas habitacionais.

O Ministério das Cidades foi criado pela Lei Federal nº 10.683 de 2003, incorporando a estrutura da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. Para compor a estrutura básica do Ministério, foram criadas quatro Secretarias Nacionais: Habitação; Saneamento Ambiental; Mobilidade e Transporte Urbano; e Programas Urbanos.

Com o Ministério foi instituído um novo marco político institucional para o setor habitacional. A área de Habitação de Interesse Social e o setor habitacional de mercado passaram a se articular com eixos importantes da Política de Desenvolvimento Urbano no país. Por meio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), o Ministério das Cidades passou a orientar suas atividades por duas linhas de atuação: uma voltada à reestruturação institucional e legal do setor, e a outra voltada à revisão dos programas existentes e ao incremento dos investimentos em habitação.

A Política Nacional de Habitação (PNH) aponta medidas políticas, legais e administrativas capazes de efetivar o exercício do direito social à moradia por todo cidadão brasileiro e prevê a organização de um Sistema Nacional de Habitação, o qual organiza os agentes que atuam na área de habitação e reúne os esforços dos três níveis de governo e do mercado, além de cooperativas e associações populares.





Outro marco importante é a Lei nº 11.977 de 2009, que criou o Programa Minha Casa, Minha Vida, considerado um dos maiores programas de Habitação Social no Brasil, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, especialmente entre as famílias de baixa renda. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 2001) estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo a habitação de interesse social, ao promover o uso socialmente justo do solo urbano.

O direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais. Desta maneira, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.

A provisão habitacional visa oferecer atendimento habitacional definitivo a famílias de baixa renda, em áreas dotadas de infraestrutura, com condições adequadas de habitabilidade e salubridade. O acesso à moradia adequada tem resultados diretos para a saúde das famílias, especialmente para crianças e idosos.

A urbanização de comunidades/favelas tem como foco a urbanização de áreas degradadas, ocupadas desordenadamente e sem infraestrutura, abrangendo ainda loteamentos irregulares e precários. A urbanização é indispensável para a regularização fundiária dessas áreas que, por sua vez, é fundamental para promover a inserção dessa população no contexto legal da cidade. O objetivo é transformar comunidades/favelas e loteamentos irregulares em bairros, garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos.

Com relação ao número de habitantes de Bauru, conforme o censo IBGE 2022, a cidade possuía 379.146 pessoas e estimativa para 2024 de 391.740 pessoas. Vale observar que mais de 60% dos municípios que integram a microrregião de Bauru tem baixíssima densidade demográfica, com população estimada abaixo de 10 mil habitantes, sendo que Bauru apresenta a maior densidade demográfica da microrregião, além do melhor IDH.

Ao longo dos anos a Prefeitura de Bauru vem trabalhando em ações para a regularização fundiária ou o reassentamento das famílias vivendo em situação de inadequação fundiária.



Alguns desses assentamentos deixaram de existir, enquanto outros foram regularizados. Contudo ainda existe no Município, conforme levantamento feito pela Secretaria de Planejamento em 2019, 32 áreas em situação de inadequação fundiária urbana.

O Serviço de Locação Social deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, promovendo ainda apoio e proteção à população atingida por situações de emergência, que possam ocasionar risco pessoal e social, e, para tal, visa a oferta de Locação Social, atenções e benefícios, conforme as necessidades detectadas.

- **Usuários:**

Indivíduos e famílias atingidas por situações de emergência que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados por ocasião de ocupação em áreas de risco, habitação precária, ou ainda urbanização de comunidades/favelas, considerando as avaliações dos profissionais do Departamento de Habitação Social da Secretaria de Planejamento.

- **Formas de Acesso:**

Por encaminhamento do Departamento de Habitação Social da Secretaria de Planejamento.

- **Objetivos:**

Os principais objetivos da Habitação Social no Município são:

- ✓ Retomar o processo de planejamento do setor habitacional e garantir novas condições institucionais para promover o acesso à moradia digna a todos os segmentos da população;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Avaliar a situação vivenciada por indivíduos e famílias que se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados para inserção no benefício de Locação Social;
- ✓ Assegurar acolhimento imediato e provisório em condições dignas e de segurança, promovendo as necessidades emergenciais observando as



especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas.

- **Meta:**

Conforme a demanda identificada até o limite de 300 locações sociais, referenciadas para a parceria celebrada, sendo prioritariamente famílias do Jardim Europa – Vila do Cerrado para construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

- **Período de Funcionamento do Serviço:**

Expediente de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

- **Operacionalização:**

O Serviço deverá promover apoio e proteção aos indivíduos e famílias atingidos por situações de emergência que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados por ocasião de ocupação em áreas de risco, habitação precária, ou ainda urbanização de comunidades/favelas, considerando as avaliações dos profissionais do Departamento de Habitação Social da Secretaria de Planejamento.

A Equipe Técnica do Departamento de Habitação Social realizará o atendimento para encaminhamento do indivíduo ou família ao serviço levando-se em consideração os seguintes critérios:

- ✓ Identificação dos indivíduos e famílias prioritariamente residentes nas áreas de construção do Residencial Vila do Cerrado (Comunidades Jardim Europa, Jardim Yolanda e Ilha de Capri);
- ✓ Estudo aprofundado dos indivíduos e famílias, suas necessidades de realocação e sua rede de apoio.

Em situações emergenciais fora do horário de expediente, o Serviço será acionado pelo Departamento de Habitação Social para atender as providências emergenciais das famílias e indivíduos atendidos e no primeiro dia útil após o



ocorrido, deverá articular com as demais políticas públicas municipais, para dar sequência nos atendimentos e acompanhamentos.

Caso haja necessidade extrema das famílias/indivíduos, o Serviço poderá disponibilizar benefícios que se referem a necessidades emergenciais específicas diante da ocorrência atendida: refeição, cesta de alimentos, produtos de higiene e produtos de limpeza. Se houver necessidade distinta destas descritas, deverá ser analisada junto ao Órgão Gestor previamente.

O serviço realizará entrevista com os indivíduos/famílias atendidos, identificará as necessidades e manterá um cadastro com essas informações.

As famílias beneficiadas com o Serviço de Locação Social deverão buscar pelo imóvel, com auxílio e acompanhamento da equipe do Serviço.

O Serviço também disponibilizará acompanhamento social e custos com as mudanças (transporte).

#### **A. Na oferta do Serviço de Locação Social, serão atribuições:**

##### **A1. Da Família:**

- ✓ Procurar pelo imóvel para locação, até o valor máximo estabelecido (até 65% do salário mínimo nacional); sendo que este deverá ser aprovado pela Equipe Técnica do Serviço;
- ✓ Manter a conservação do imóvel, conforme contrato de locação assinado entre locador e locatário;
- ✓ Pagar as taxas mensais de água, luz;
- ✓ Participar efetivamente dos atendimentos particularizados e coletivos sobre as metas construídas;
- ✓ Não utilizar o imóvel para outras finalidades que não seja moradia;
- ✓ Não será permitida a inclusão no imóvel de outras pessoas que não foram identificadas na avaliação como composição familiar, as exceções deverão ser avaliadas pela equipe técnica.



## **A2. Da Equipe da Organização da Sociedade Civil – OSC:**

- ✓ Auxiliar na busca por imóvel, levando em consideração as especificidades de cada família;
- ✓ Avaliar o imóvel indicado pelo usuário se está de acordo com os critérios de habitabilidade, localização e valor da locação (até 65% do salário mínimo nacional);
- ✓ Articular o contrato de locação entre locador e locatário;
- ✓ Elaborar um Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar, para acompanhamento dos indivíduos e famílias sistematicamente;
- ✓ Acompanhar a conservação do imóvel, bem como o pagamento das despesas mensais de água e luz;

O prazo de permanência no Serviço de Locação Social é até no máximo 24 meses, considerando as avaliações dos profissionais do Departamento de Habitação Social da Secretaria de Planejamento sendo prioritariamente as famílias do Jardim Europa – Vila do Cerrado.

### **Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar:**

O desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias), considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos. Implica, portanto, na realização de encaminhamentos e na articulação do trabalho em rede para a atenção integral das famílias/indivíduos.

A Equipe Técnica do Serviço deverá alternar seu horário de trabalho com objetivo de atender as emergências, conforme orientações do Órgão Gestor.

### **B. Aquisição de passagens:**

As passagens poderão ser adquiridas pelo serviço nos casos em que houver a indicação do Órgão Gestor, com prévia autorização.



✓ **Trabalho Social Essencial ao Serviço**

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Estudo social;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Orientações sociofamiliares;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Elaboração do Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do Serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o Serviço.

✓ **Articulação Intersetorial:**

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das políticas públicas setoriais;
- Sociedade civil organizada;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;



- Sistema de Segurança Pública;
- Instituições de Ensino e Pesquisa;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

✓ **Aquisições dos Usuários:**

**Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais**

- Ser socorrido em situações de emergência e riscos sociais previstos neste padrão normativo.

**Segurança de Acolhida**

- Ter acesso a provisões para necessidades básicas;
- Ter acesso a espaço de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação ou dispor de condições para acessar outras alternativas de acolhimento.
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas.

**Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social**

- Ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
- Ter acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

**Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:**

- Ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento;
- Poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima;
- Ter acesso à documentação civil;
- Ser ouvido para expressar necessidades e interesses;
- Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- Alcançar autonomia, independência e condições de bem-estar;



- Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos;
- Vivenciar experiências que oportunizem relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
- Ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública;
- Ter acesso a provisões para necessidades básicas;
- Ter acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação ou dispor de condições para acessar alternativas de acolhimento;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

✓ **Avaliação:**

Para se construir indicadores de desempenho de políticas e programas, deve-se medir o grau em que seus objetivos foram alcançados (eficácia), o nível de utilização de recursos (eficiência) ou as mudanças operadas no estado social da população alvo (impacto).

✓ **Impacto Social Esperado:**

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Garantia de Locação Social como moradia digna e direito humano fundamental à totalidade de famílias apontadas nas meta de atendimento;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios de atividades;</li> <li>- Ficha de Encaminhamentos;</li> <li>- Entrevista;</li> <li>- Observação;</li> <li>- Reuniões Focais</li> </ul>
Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;	
Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais;	
Minimização de danos;	
Proteção social a indivíduos e famílias;	
Reconstrução das condições de vida familiar e comunitária.	





✓ **Indicadores para aferição de Metas:**

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
Número de famílias e ou indivíduos no Serviço	- Lista Nominal dos usuários do Serviço - Protocolo de Contra Referência - Relatório de Atividades - Visitas in loco

✓ **Provisões:**

**Ambiente Físico e Ofertas**

- Provisões de benefícios, hospedagem e locação de Imóveis, com condições de salubridade e instalações adequadas para a moradia familiar.
- Materiais de consumo e permanentes necessários para a execução do Serviço.
- Acompanhamento social e custos com as mudanças (transporte).

✓ **Equipe de Referência:**

Quantidade	Profissional	Formação	Carga Horária semanal
02	Assistente Social	Superior	30 h
01	Psicólogo (a)	Superior	40 h
01	Auxiliar Administrativo	Ensino médio	40h
01	Motorista	Ensino Médio	40 h

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto 6.307, 14 de Dezembro de 2007**. Dispõe sobre os Benefícios Eventuais  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6307.htm)  
acesso em 02/10/2021.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**: Loas, Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.



BRASIL. **Ministério das Cidades**. Secretaria Nacional de Habitação Avanços e Desafios: Política Nacional de Habitação – Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, 2010. 96 p.

BRASIL. **Ministério das Cidades**. Disponível em:  
<http://www.cidades.gov.br/>; acesso em 30 de agosto de 2024.

BRASIL. **Norma Operacional Básica**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, julho de 2005.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

IBGE. **IBGE Cidades - Bauru**. Disponível em:  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/bauru/panorama> Acesso em 30 de agosto de 2024.